

## Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 11 de setembro de 2020.

MENSAGEM 039/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que, visa "ALTERAR O INCISO II E § 1º DO ART 40, DA LEI Nº 1.543 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNICAS".

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.017/2020 (denominada Lei Aldir Blac), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural para o enfrentamento do COVID-19.

A presente proposição visa alterar o inciso II e § 1º do art. 40 da Lei Municipal de nº 1543/2012, para adequação da referida Lei no que tange ao recebimento de recursos destinados ao setor cultural do Município de Marataízes.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

Robertino Bansta da Silva Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000

www.marataizes.es.gov.br





PROJETO DE LEI Nº ...../2020

ALTERA O INCISO II E § 1º DO ART. 40 DA LEI Nº 1.543, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNICAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II e § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.543, de 05 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

(...)

- II- 3 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores quantitativos:
- a) segmento Artístico de Artesãos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b) segmento Artístico de Músicos, 01 (um) representante e 01(um) suplente;
- c) segmento Artístico de Teatro, Dança, Letras e Artes, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme chamamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000

www.marataizes.es.gov.br





## Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Governo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataizes-ES, 11 de setembro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal